



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.663/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

Altera os artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº. 1.639/2014 de 05 de Junho de 2014 que *"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"*.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os artigos 1º, 2º, e 6º. da Lei nº. 1.639/2014 de 05 de Junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º. A verba de que trata esta Lei será paga até o 5º (quinto) dia de cada mês, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo único: Para as viagens fora do Estado, o ente público custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Artigo 6º. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos com terceiros e/ou despesas institucionais, bem como, não incorporará definitivamente a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete".

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

